



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Nova Canaã

1

Quarta-feira • 22 de Julho de 2020 • Ano IV • Nº 1781

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã publica:

- **Decreto nº 054 de 21 de Julho de 2020** - Dispõe sobre a reabertura das atividades comerciais consideradas não essenciais dá outras providências.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA **OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA **Prefeitura Municipal de Nova Canaã**

GABINETE DO PREFEITO
Av. Juracy Magalhães, 463 – CEP 45270-000 - Nova Canaã – Bahia
CNPJ – 13858675/0001-18

*Prefeitura Municipal
de Nova Canaã-Ba.*



DECRETO Nº 054 DE 21 DE JULHO DE 2020.

“Dispõe sobre a reabertura das atividades comerciais consideradas não essenciais dá outras providências.”

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, que estabelece as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus COVID-19;

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 10.282/2020, que regulamenta os serviços públicos e as atividades essenciais para efeito de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus COVID-19;

Considerando que as medidas administrativas no combate ao Novo Coronavírus COVID-19 devam também levar em consideração a saúde financeira dos empreendimentos instalados neste Município, evitando, assim, possíveis demissões e a perda abrupta de receita para o comércio local e para o seu próprio funcionamento;

Considerando, ainda, a necessidade de minimizar os impactos financeiros da cadeia produtiva e econômica deste Município, que, em última análise, também sofre com a disseminação do COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º–Fica autorizada a reabertura do atendimento ao público dos estabelecimentos comerciais de atividades não essenciais, compreendendo o comércio varejista e atacadista, em regime de meio turno, durante o período das 07:00h às 13:00h.

§1º - As atividades comerciais não essenciais compreendem lojas de roupas e vestuário em geral, lojas de materiais de construção, salões de estética e beleza e demais estabelecimentos congêneres.

§2º - Cada estabelecimento deverá implementar em seus espaços de atendimento, medidas sanitárias de combate ao COVID-19, com a instalação de um lavatório contendo água e sabão ou, na impossibilidade, a oferta de álcool em gel para



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Nova Canaã

GABINETE DO PREFEITO
Av. Juracy Magalhães, 463 – CEP 45270-000 - Nova Canaã – Bahia
CNPJ – 13858675/0001-18



seus clientes e funcionários na entrada e saída do estabelecimento comercial, com o uso obrigatório de máscara facial por parte do comerciante, seus funcionários e clientes, devendo o comerciante exigir o uso de máscara facial dentro do estabelecimento.

§3º - O comerciante/dono dos estabelecimentos deverão determinar o atendimento escalonado dos clientes, sendo o atendimento a ser realizado de acordo com o espaço físico e área disponível de cada unidade comercial conforme determinação da Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município; organização de filas de atendimento, se for o caso, com espaçamento entre as pessoas de, no mínimo, 2mt (dois metros), evitando aglomeração de pessoas dentro e no entorno da unidade de atendimento.

Art. 2º – Fica autorizada também a reabertura dos templos religiosos, cujo funcionamento fica limitado a 30% (trinta por cento) de sua capacidade para recepção dos fiéis, desde que observado os protocolos e medidas de segurança emitidas pela Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município.

Art. 3º - Os lojistas que descumprirem as limitações impostas neste Decreto, sobretudo no que se refere ao horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, terão suas atividades suspensas, podendo, inclusive, sofrer a penalidade de cassação do respectivo alvará de funcionamento.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o art. 1º, do Decreto nº. 041 de 30 de Maio de 2020 e suas prorrogações.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Canaã-BA, 21 de Julho de 2020.

MARIVAL NEUTON DE MAGALHÃES FRAGA
Prefeito Municipal